

## Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

### Chamada Fundect 48/2024 - PAE-MS 2024

#### Seleção de Propostas para Realização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação no Estado de Mato Grosso do Sul

A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), torna pública a presente Chamada e convida pesquisadores vinculados às Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e Universidades sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul a apresentar **propostas para obtenção de apoio financeiro para a realização de eventos de caráter científico, tecnológico e de inovação, de abrangência regional, nacional ou internacional, a serem executados em Mato Grosso do Sul**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.973, de 02/12/2004, c/c EC nº 85, de 26/02/2015, c/c Lei Federal nº 13.243/2016, c/c Decreto Federal nº 9.283, de 07/02/2018, c/c Decreto Estadual nº 15.116/2018, de 03/12/2018, c/c Resolução Semagro/MS nº 743, de 28/05/2021 e disposições contidas nesta chamada.

### 1. DEFINIÇÕES

**1.1 Evento** é uma ação de apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico, tecnológico ou de inovação, desenvolvido visando promover o intercâmbio técnico-científico no Estado de Mato Grosso do Sul.

**1.2** Um evento pode ser de uma das seguintes **modalidades**: Congresso, Seminário, Encontro, Ciclo de Debates, Simpósio, Workshop, Conferência ou outro evento similar.

**1.3** Um evento pode ter uma das seguintes **abrangências**:

- Regional**: evento no qual as temáticas específicas contemplem as demandas do Estado de Mato Grosso do Sul, envolvendo pesquisadores de instituições de ensino e/ou pesquisa do estado.
- Nacional**: evento com intercâmbio científico e tecnológico entre instituições de ensino, pesquisa, empresas, órgãos de governo e sociedades de cunho científico/social nas diversas áreas do conhecimento e setores econômicos de distintos estados do país.
- Internacional**: evento com ampla participação de especialistas internacionais e instituições de representatividade na temática abordada, com a obrigatoriedade de envolver palestrantes, conferencistas ou colaboradores de outros países.

### 2. OBJETIVOS

**2.1** Esta chamada tem por objetivo conceder apoio financeiro para auxiliar e incentivar pesquisadores mestres e/ou doutores das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) ou Universidades do estado na organização e realização de eventos técnico-científicos, visando fortalecer os grupos de pesquisa e debater temas estratégicos que representam significativa contribuição científica, tecnológica, de inovação ou social para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul.

**2.2** Objetivos específicos

- a) Promover eventos científicos, tecnológicos e de inovação em parceria com setor produtivo para o desenvolvimento econômico e social do Estado;
- b) Fortalecer os grupos de pesquisa e consolidar as bases científicas e tecnológicas capazes de alavancar setores e atividades considerados de importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Estado;
- c) Promover a divulgação do Conhecimento Científico, Tecnológico e de Inovação no Estado, por meio do fortalecimento das ações das ICTs e Universidades Sul-mato-grossenses.
- d) Fortalecer os programas de pós-graduação existentes no Estado;
- e) Fortalecer o Sistema Estadual de CT&I, por meio de parcerias entre as Universidades e/ou institutos de pesquisa e empresas;
- f) Atrair pesquisadores e profissionais de outros Estados para conhecer o Estado de Mato Grosso do Sul, incentivando o turismo científico.

**2.3** Os pesquisadores podem apresentar propostas em qualquer uma das modalidades listadas no item 1.2 e em qualquer uma das abrangências listadas no item 1.3.

**2.4** Cada proposta de evento nacional ou internacional deve envolver na equipe de organização pelo menos duas instituições distintas de ensino e/ou pesquisa localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

**2.5** Os eventos aprovados no âmbito desta chamada somente poderão ser realizados durante o período de **junho de 2025 a maio de 2026**.

**3. CRONOGRAMA**

**3.1** A presente Chamada segue o cronograma de etapas abaixo:

<b>Etapas</b>	<b>Responsável</b>	<b>Datas</b>
Lançamento da Chamada	Fundect	05/11/2024
Prazo final para impugnação da chamada	Proponente	Até 10/11/2024
Período para submissão eletrônica das propostas no SIGFUNDECT	Proponente	De 05/11/2024 até às 17h do dia 06/12/2024
Divulgação da lista preliminar de propostas enquadradas*	Fundect	A partir de 13/12/2024
Período para apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Proponente	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar das propostas enquadradas
Divulgação da lista final de propostas enquadradas*	Fundect	A partir de 20/12/2024
Divulgação da lista preliminar das propostas aprovadas*	Fundect	A partir de 20/01/2025
Período de apresentação de recursos via SIGFUNDECT	Proponente	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar das propostas recomendadas
Homologação e divulgação do resultado final pela FUNDECT*	Fundect	A partir de 29/01/2025
Entrega de documentação para contratação das propostas aprovadas	Proponente	De 03/02/2025 a 12/02/2025
Contratação das propostas aprovadas	Fundect	A partir de 13/02/2025
Realização dos eventos	Proponente	De 01/06/2025 a 31/05/2026

\*No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/pae-2024/>) e no Diário Oficial do Estado de MS.

**3.2** A Fundect reserva-se o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no portal da FUNDECT.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos da Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, totalizando até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para despesas de custeio, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 0150000001; Programa de Trabalho 10.83207.19.573.2217.6116.0018; Naturezas de Despesa: 33902001 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores.

**4.2** Os recursos financeiros serão desembolsados conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Fundect e poderão ser suplementados caso haja disponibilidade e propostas aprovadas além do limite previsto nesta chamada.

**4.3** Cada proposta deverá ser submetida em uma das seguintes faixas de financiamento abaixo, de acordo com a abrangência do evento.

Faixa	Abraçgência do Evento	Valor Mínimo por Proposta	Valor Máximo por Proposta	Total Máximo da Faixa
A	Regional	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
B	Nacional	R\$ 30.001,00	R\$ 50.000,00	R\$ 500.000,00
C	Internacional	R\$ 50.001,00	R\$ 80.000,00	R\$ 400.000,00

**4.4** Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para a outra, conforme decisão da Diretoria Executiva da Fundect.

**4.5** O coordenador/proponente poderá apresentar apenas uma única proposta de evento no âmbito desta chamada.

## 5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

**5.1** Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e estritamente necessários para a execução do evento.

**5.2** Itens financiáveis:

- Materiais de consumo em geral.
- Passagens nacionais ou internacionais para palestrantes.
- Diárias para palestrantes em municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme [Tabela de Diárias da Fundect](#).
- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (PJ) - em geral.
- Pagamento de serviço de terceiro a PJ com despesa de hospedagem, que deverá incluir estadia e alimentação, substituindo as diárias. Não poderão ser pagas diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador em um mesmo período do evento.
- Pagamento de serviços de terceiro a PJ para despesas com gráficas e afins deverão ser para publicação de material técnico e científico estritamente vinculado ao evento.

**5.3** Itens Não Financiáveis:

- Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect.
- Despesas administrativas e operacionais, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, manutenção de equipamentos e estrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição Executora/ Interveniente e das colaboradoras.
- Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título.
- Despesas com coffee-break, confraternizações, coquetéis e jantares.
- Aquisição de equipamentos e material permanente.
- Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto aquelas decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros.
- Programas sociais ou turísticos.

**5.4** Todas as solicitações deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto, sob pena de corte orçamentário.

**5.5** A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos visando fazer frente a despesas adicionais, decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

## 6. NÚMERO DE PROPOSTAS A SEREM CONTRATADAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

**6.1** Dentre as propostas aprovadas, o número de propostas a serem contratadas está condicionado ao limite de recursos disponível para esta chamada, em cada faixa.

**6.2** O prazo de execução dos projetos selecionados será de até 18 (dezoito meses), a contar da data da publicação do Termo de Outorga, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante justificativa e motivada pelo outorgado, com vista à continuidade e/ou conclusão do projeto, e por decisão da Diretoria-Executiva da Fundect.

**6.3** O pedido de prorrogação será submetido à FUNDECT pelo coordenador do projeto, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao término previsto, que após análise da justificativa se pronunciará por meio de sua Diretoria Executiva.

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**7.1** Os requisitos abaixo são obrigatórios e o atendimento é considerado imprescindível à elegibilidade da proposta.

**7.2** Para o evento proposto:

- a) Ser realizado-se no período de 01/06/2025 a 31/05/2026, no Estado de Mato Grosso do Sul.
- b) Ser aprovado, no momento da submissão da proposta, pelo dirigente máximo da Instituição Proponente/Executora/Interveniente, promotora do evento, por meio de carta de anuência anexa, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT.
- c) Fazer constar em todos os materiais de divulgação e publicitários do evento (portal, folders, anais do evento, entre outros) as logomarcas da Fundect e da SEMADESC, [disponíveis no site da Fundect](#).
- d) Estar relacionado à área de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- e) Ser de âmbito regional, nacional ou internacional, de acordo com os requisitos definidos nesta chamada.
- f) No caso de proposta de evento nacional (Faixa B) ou internacional (Faixa C), envolver na equipe de organização pelo menos mais uma instituição distinta de ensino e/ou pesquisa localizada em Mato Grosso do Sul, com as devidas anuências.
- g) Não possuir características de semana acadêmica de curso, ou curso ou escola de treinamento/capacitação, de qualquer natureza.
- h) Estar vinculada a um dos Objetivos Estratégicos, descritos no Mapa Estratégico do Estado de Mato Grosso do Sul, parte integrante do [Plano Plurianual 2024-2027](#) (página 56) - disponível em [https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11351\\_14\\_12\\_2023\\_SUP\\_1](https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11351_14_12_2023_SUP_1) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica;
- i) Estar vinculada a pelo menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (<https://odsbrasil.gov.br/>) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica.

**7.3** Para o Coordenador Proponente:

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no país.
- b) Residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul.
- c) Possuir título de Mestre ou Doutor.
- d) Possuir cadastro na Plataforma SIGFUNDECT - <https://sigfundect.ledes.net/>.
- e) Possuir cadastro na Plataforma CNPq Lattes - <http://lattes.cnpq.br/>.
- f) Possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a Instituição Proponente, sediada no Mato Grosso do Sul.
- g) Não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional).
- h) Ser coordenador ou membro de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição Proponente/Executora/Interveniente.
- i) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect no momento da submissão da proposta.
- j) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect ou com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas, com a Justiça do Trabalho ou com o SIAFIC-MS, no momento da formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final execução do projeto.

**7.4** Para a Instituição Proponente/Executora/Interveniente, também chamada de Instituição Promotora do Evento:

- a) Ser uma ICT ou Universidade sediada no Estado de Mato Grosso do Sul.
- b) Garantir ao coordenador/proponente e à equipe do projeto aprovado permissão de uso das instalações e acesso aos serviços disponíveis na instituição, relevantes para sua execução.
- c) Em caso de falta ou impedimento do coordenador/proponente, caberá à Instituição Executora/Interveniente notificar imediatamente a Fundect.
- d) Estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

## 8. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

**8.1** O Coordenador/Proponente deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- a) ler atentamente esta Chamada para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em Editais Abertos e escolher a Chamada Fundect Nº 48/2024 - PAE-MS 2024;
- d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- f) clicar em *Enviar Proposta para Julgamento*. Se houver erros, corrija-os. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da Fundect.

**8.2** A proposta poderá ser submetida **até às 17 horas**, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma (Item 3). O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

**8.3** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

**8.4.** A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**8.5** Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':

- a) RG;
- b) CPF;

**8.6** Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:**

a) Plano de Trabalho, conforme roteiro disponível no SIGFUNDECT, com no máximo 15 (quinze) páginas, com exatamente a seguinte estrutura:

1. Título do Evento;
2. Instituição, município e período previsto para a realização do evento;
3. Nome do Coordenador e link para o CV Lattes;
4. Instituição Proponente/Executora/Interveniente de vínculo do proponente;
5. Departamento/instituto/Faculdade/Setor de vínculo do proponente;
6. Membros da Comissão Organizadora (todos devem ser cadastrados como membros da proposta no SIGFUNDECT);
7. Membros da Comissão Científica (todos devem ser cadastrados como membros da proposta no SIGFUNDECT);
8. Público-alvo estimado;
9. Histórico de realização do evento;
10. Justificativa, Relevância e Impactos para o Estado de Mato Grosso do Sul;
11. Objetivos gerais e específicos;
12. Programação preliminar;
13. Local e infraestrutura disponíveis para realização do evento;
14. Vínculo com Programa(s) de Pós-graduação no estado;
15. Recursos/contrapartida solicitados e/ou aprovados por agências de fomento e/ou parceiros.

b) Declaração de anuência da Instituição Proponente conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, assinada pelo dirigente máximo da instituição executora/proponente/interveniente, afirmando que o evento foi aprovado institucionalmente e que disponibilizará ao coordenador a infraestrutura necessária para a consecução do referido evento até o seu término.

c) Declaração de anuência das instituições parceiras, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, no caso do evento ser submetido nas faixas B ou C.

## **9. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** O processo de análise e julgamento das propostas será coordenado por uma Comissão de Servidores especialmente designada para esta Chamada e será composto por três fases:

- Fase 1 - Análise de Enquadramento;
- Fase 2 - Análise de Mérito e Relevância com eventual auxílio de Consultores *ad hoc*;
- Fase 3 - Análise Orçamentária pela Diretoria Científica e Homologação pela Diretoria-Executiva da Fundect.

**9.2** Fase 1 - Análise de Enquadramento:

- a) A análise de enquadramento consiste na análise dos requisitos, documentos e prazos desta Chamada.
- b) O resultado do enquadramento das propostas será divulgado na área restrita no SIGFUNDECT do coordenador da proposta, bem como no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma.
- c) O parecer com o motivo do não enquadramento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Fundect.
- d) Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, exauridas as possibilidades de recursos.

**9.3** Fase 2 - Análise de Mérito e Relevância:

- a) Cada proposta enquadrada na Fase 1 será avaliada quanto ao mérito e relevância do projeto pela Comissão de Servidores e, se necessário, com auxílio de consultores *ad hoc*.
- b) É vedado participar como consultor *ad hoc* pesquisador que tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Seleção; ou esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- c) Cada proposta receberá uma nota de zero a 10,0 (dez), conforme os critérios listados na Tabela 01.
- d) Apenas propostas com notas finais maiores ou iguais a 7,00 (sete) serão consideradas recomendadas.
- e) As propostas recomendadas serão classificadas por faixa de financiamento, em ordem decrescente pela nota final obtida.

f) Ocorrendo empate na nota final obtida dentre as propostas em uma mesma faixa, serão consideradas, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate: maior nota obtida nos itens A, B, C, D e E da Tabela 01; permanecendo o empate, dar-se-á preferência a proposta cujo proponente possua idade mais avançada.

g) O parecer final acerca da nota obtida pela proposta estará disponível na área restrita da proposta.

**Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito da Proposta**

Critério	Pontuação
<b>A</b> Mérito, relevância e abrangência da temática do evento para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul; Histórico e periodicidade do evento.	( ) Muito Bom – 3,0 ( ) Bom – 2,0 ( ) Regular – 1,0 ( ) Pouco consistente – 0,5 ( ) Inconsistente – 0,0
<b>B</b> Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos. Infraestrutura utilizada da instituição organizadora e/ou parceiras e programação preliminar do evento, sendo consistente com a temática abordada.	( ) Muito Bom – 2,0 ( ) Bom – 1,5 ( ) Regular – 1,0 ( ) Pouco consistente – 0,5 ( ) Inconsistente – 0,0
<b>C</b> Interinstitucionalidade dos Comitês de Organização e Científico. Participação de pesquisadores (mestres e doutores) de duas ou mais diferentes instituições de ensino e/ou pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul.	( ) Muito Bom – 2,0 ( ) Bom – 1,5 ( ) Regular – 1,0 ( ) Pouco consistente – 0,5 ( ) Inconsistente – 0,0
<b>D</b> Participação de pesquisadores doutores de outros estados e países na organização e participação do evento.	( ) Muito Bom – 2,0 ( ) Bom – 1,5 ( ) Regular – 1,0 ( ) Pouco consistente – 0,5 ( ) Inconsistente – 0,0
<b>E</b> Proposta vinculada a um programa(s) de pós-graduação stricto sensu do Estado de Mato Grosso do Sul.	( ) Sim – 1,0 ponto ( ) Não – 0 ponto

**9.4 Fase 3 - Análise Orçamentária pela Diretoria Científica e Homologação pela Diretoria-Executiva da Fundect:**

a) Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, e da adequação orçamentária feita pela Diretoria Científica, a Diretoria-Executiva da Fundect, dentro dos limites orçamentários da Chamada, poderá aprovar ou não a proposta.

b) O parecer da Comissão acerca das propostas será registrado ata, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer contendo as justificativas no SIGFUNDECT.

**9.5** Somente as propostas recomendadas pela Comissão e também pela Diretoria Executiva da Fundect serão consideradas aprovadas.

**9.6** As listas de propostas aprovadas, com respectivos orçamentos, separadas por faixa, serão publicadas no site da Fundect, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme cronograma.

## 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1** Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

**10.2** Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

**10.3** A Comissão de Servidores da Chamada e a Diretoria Executiva da Fundect proferirão a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

## 11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

**11.1** Os coordenadores que tiverem suas propostas aprovadas serão convocados para submeter via SIGFUNDECT, na área restrita ao projeto aprovado, no Item "6.1 - Documentos" os seguintes documentos: TODOS EM UM ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO PDF:

a) O projeto aprovado pela Fundect (não a proposta original), gerado no SIGFUNDECT, devidamente assinado pelo coordenador (com assinatura eletrônica gov.br) e datado;

b) Certidão negativa com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

c) Certidão negativa com Fazenda Pública Federal: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

d) Certidão negativa com a Fazenda Pública Estadual: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>;

e) Certidão negativa com a Fazenda Pública Municipal: consulte seu município;

f) Parecer do comitê de ética em pesquisa correspondente, ou protocolo de submissão do projeto ao referido comitê, se for o caso.

**11.2** Todas as certidões devem estar dentro do prazo de validade. As certidões positivas com efeito negativo serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade.

**11.3** Além dos documentos listados no Item 11.1, os seguintes documentos pessoais do proponente deverão estar atualizados no cadastro de pesquisador no SIGFUNDECT:

a) Comprovante de Titulação no Doutor;

b) RG;

c) CPF;

d) Comprovante de residência (com no máximo três meses) em nome da proponente, ou Declaração de Residência, [conforme modelo disponível no site da Fundect](#).

**11.4** O proponente não poderá possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect ou com o Estado de MS para a contratação do projeto.

**11.5** O não cumprimento dos prazos para submissão dos documentos acima implicará no cancelamento da execução do projeto e conseqüente convocação de propostas em lista de espera, por ordem de classificação.

**11.6** As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga com a Fundect, ANEXO I desta Chamada, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

**11.7** O Termo de Outorga será liberado pela Fundect de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser encaminhado à Fundect conforme instruções dadas oportunamente.

**11.8** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria-Executiva da Fundect por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## 12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**12.1** O Proponente deverá acompanhar todas as etapas da execução do projeto e os relatórios a serem encaminhados à Fundect.

**12.2** A prestação de contas deverá observar as orientações dos [manuais disponíveis](#) no site da Fundect.

## 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**13.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual 15.572/2020.

## 14. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

**14.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**14.2** Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o Proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**14.3** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para [presidencia@fundect.ms.gov.br](mailto:presidencia@fundect.ms.gov.br).

**14.4** A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

**14.5** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 15. PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**15.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect, bem como de outras entidades/órgãos financiadores.

**15.2** Nas publicações, a Fundect deverá ser citada exclusivamente como: "Este evento teve apoio financeiro da Fundect, TO número xxx/202X".

**15.3** As ações publicitárias atinentes às propostas realizadas com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**15.4** Em todos os materiais de divulgação e publicação, deverão ser inseridos o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015 (inciso XVIII do art. 25 do Decreto 15.116/2018), disponíveis em <https://www.fundect.ms.gov.br/downloads>.

**15.5** Todo conteúdo proveniente de resultados das propostas selecionadas nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #GOVERNOMS, #SEMADESC, #FUNDECT.MS.

**15.6** O proponente/coordenador autoriza, igualmente, a menção, compartilhamento, publicação e divulgação (inclusive publicitária) das propostas selecionadas, na íntegra ou em parte, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, oficina, auditoria, material ou campanha publicitária em qualquer meio de comunicação.

## **16. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**16.1** Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência das propostas selecionadas serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a Instituição Executora e o Coordenador do projeto, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

**16.2** A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**16.3** Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

**16.4** Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

**16.5** As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

**16.6** Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

## **17 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** O Proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável das condições aqui estabelecidas.

**17.2** A veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, será de responsabilidade do Proponente, respondendo por ela na forma da Lei.

**17.3** Cabe ao Proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect.

**17.4** Cabe ao Proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

**17.5** Durante a execução do projeto, o coordenador proponente deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, descritas no Termo de Outorga a ser firmado, em especial as que dizem respeito à entrega de relatórios técnicos e financeiros, parciais ou finais, bem como a outros instrumentos relacionados ao acompanhamento da execução do projeto, como a entrega de relatórios extras, realização de visitas, reuniões ou seminários de apresentação, ou a quaisquer outros que a Fundect julgar necessários. O não cumprimento dessas e outras exigências poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do apoio.

**17.6** Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

**17.7** Não serão aceitas documentações incompletas.

**17.8** Toda e qualquer comunicação com a Fundect durante a execução dos projetos em andamento deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT ou pelo endereço de E-mail: [projetos@fundect.ms.gov.br](mailto:projetos@fundect.ms.gov.br).

**17.9** Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site <https://www.fundect.ms.gov.br/pae-2024/> ou pelo E-mail [projetos@fundect.ms.gov.br](mailto:projetos@fundect.ms.gov.br) ou via telefone (67) 3316-6725.

**17.10** Os casos omissos serão solucionados por ato da Fundect.

Campo Grande, MS, 05 de Novembro de 2024.

**Márcio de Araújo Pereira**  
**Diretor-Presidente**

**Chamada Fundect 48/2024 - PAE-MS 2024**  
**Seleção de Propostas para Realização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação no Estado de Mato Grosso do Sul**

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA**

**TERMO DE OUTORGA: XXX/202X**

**SIAFIC: XXXXX**

**Concessão de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa**

**1. IDENTIFICAÇÃO Processo: 29/005.380/2024**

Edital: **Chamada Fundect 48/2024 - PAE-MS 2024 - Seleção de Propostas para Realização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação no Estado de Mato Grosso do Sul**

**2. OUTORGANTE**

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada CONCEDENTE representada por seu Diretor-Presidente XXXXXX, brasileiro, portador do RG XXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXX.

**3. OUTORGADO**

XXXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º XXX SSP/XX e CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado a Rua XXXX, CEP XXXX, XXXX, MS.

**4. INTERVENIENTE**

Universidade XXXXX, sediada a XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, representada por seu Reitor XXXXXX, CPF/MF nº XXXX e portador(a) do RG nº XXXX, residente e domiciliado a Rua XXXXX.

**5. TÍTULO DO PROJETO**

XXXXXXXX

**6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Parcela(s)</b>	<b>Total</b>
	Inicial ou Única	
Diárias		
M. de Consumo		
Passagens		
Bolsas		
S. de Terceiros		
S. de Terceiros - P. Física		
S. de Terceiros - P. Jurídica		

Pessoal		
Encargos		
Hospedagem/Alimentação		
<b>TOTAL CUSTEIO</b>		
M. Permanente		
<b>TOTAL</b>		

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Nota de Empenho	Valor	Data
0150000001	XXXX	33902001	NEXXXXX	XXXXX	XX/XX/202X

**8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO**

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

**9. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO**

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Outorga, mediante Lei Federal n.º 10.973/2004, c/c Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Evento mencionado no Item 05 deste Termo de Outorga.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO**

Para consecução do objeto deste instrumento a Outorgante auxiliará o OUTORGADO com recursos públicos estaduais para execução do Plano de Trabalho apresentado, acostado aos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE**

**3.1** Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados ao OUTORGADO, no valor e prazos previstos.

**3.2** Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, destinada a monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Plano de Trabalho.

**3.3** Analisar a prestação de contas, concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

**3.4** Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**3.5** Acompanhar e avaliar a execução do evento proposto e os resultados alcançados.

**3.6** Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos eventos com base nos critérios descritos a seguir:

- cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
- interações interinstitucionais ocorridas;
- impacto do projeto na produção técnico-científica do OUTORGADO e da equipe;
- qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
- contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;
- subsídios para implementação de políticas públicas.

**3.7** A OUTORGANTE poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais durante a vigência do projeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO**

**4.1** Gerir administrativamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a operacionalização de implementação dos recursos públicos recebidos, zelando por sua correta aplicação nos termos definidos no projeto aprovado e para atingir o objeto deste instrumento relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência

do OUTORGADO em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da OUTORGANTE.

**4.2** Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado e para consecução do objeto do presente instrumento.

**4.3** Manter os recursos em conta bancária específica, aberta pela OUTORGANTE em banco oficial, a serem utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final ou para devolução do saldo à OUTORGANTE.

**4.4** Devolver à OUTORGANTE os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**4.5** Apresentar e se submeter à prestação de contas em todas as fases, conforme as determinações do Decreto Federal 9.283/2018 e Decreto Estadual 15.116/2018 e disposições deste instrumento.

**4.6** Apresentar os documentos de execução financeira, caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto.

**4.7** Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca da OUTORGANTE, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27/07/2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e §1º do mesmo artigo.

**4.8** Apresentar documentos originais relativos à execução financeira, no prazo de 15 dias, se não aprovado o relatório de execução do objeto ou se após análise da prestação de contas houver indícios de irregularidades, nos termos do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**4.9** Participar de todas as reuniões, seminários e outras ações de acompanhamento e avaliação promovidas pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto, visando o atendimento da Chamada identificada no Item 1 deste Termo de Outorga.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

**5.1** Na ausência, impedimento ou desídia do OUTORGADO, prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pelo OUTORGADO.

**5.2** Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação dos recursos liberados pela OUTORGANTE.

**5.3** Permitir e facilitar à OUTORGANTE e aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, na forma exigida no inciso XVII do artigo 25 do Decreto Estadual, o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo.

**5.4** Responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**5.5** Caberá à INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

**6.1** O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à OUTORGANTE cópia da nota fiscal e o 'Termo de Depósito, assinado juntamente com o representante legal da INTERVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**6.2** Todos os custos com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, para os bens adquiridos no projeto são de responsabilidade da INTERVENIENTE e/ou o OUTORGADO, que responderão solidariamente pela conservação e manutenção do bem em perfeito estado de funcionamento.

**6.3** É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da OUTORGANTE. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens, e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

**6.4** No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente à FUNDECT, por meio de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

**6.5** Deverão ser fornecidas à OUTORGANTE, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como permitir, por meio de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.

**6.6** O OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá afixar etiqueta/placa, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos da OUTORGANTE.

**6.7** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos no âmbito do projeto serão destinados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O OUTORGADO somente poderá pagar despesas após encerrada a vigência do presente instrumento se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS**

**8.1** O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto.

**8.2** O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos respeitando os limites aprovados por natureza de despesa (custeio ou capital) e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia da OUTORGANTE;

**8.3** Os comprovantes (notas fiscais e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas deverão estar em boa guarda, sem rasuras ou borrões, em nome do OUTORGADO e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:

- a) data de emissão;
- b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;
- c) número do Termo de Outorga;
- d) comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;
- e) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque;

**8.4** Os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto.

**8.5** Utilizar o formulário Recibo de Diárias, no caso de seu pagamento de acordo com a tabela publicada na página da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>). Uma diária para o local de destino, corresponde a cada período de 24 horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites. A meia diária é devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 horas, após apurado o número de diárias, for igual ou superior a 8 horas ou não ocorrer pernoites e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 horas.

**8.6** Para aquisição de bens de consumo ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço.

**8.7** Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, mantendo regulares as obrigações cíveis, tributárias e sociais. Se, eventualmente, a OUTORGANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;

**8.8** Devolver os recursos impugnados ou não aceitos, mediante depósito na conta bancária da OUTORGANTE, indicada no item 9 deste Termo, por conclusão das atividades, eventual apontamento da prestação de contas final ou parcial.

**8.9** Observar as vedações previstas no Artigo 44 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, aqui transcrito: "Art. 44. É vedada, na hipótese de utilização de recursos públicos estaduais relativos à execução dos instrumentos de apoio:

I - a contratação de cônjuge companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargos de Direção Superior da OUTORGANTE;

II - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento jurídico, ainda que em caráter emergência;

III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento jurídico;

IV - o pagamento de multas, juros ou de correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

V - o pagamento de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VI - o pagamento de diárias de viagem, adiantamentos para viagens e passagens acima dos valores previstos na legislação estadual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**9.1** A vigência deste instrumento será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do objeto.

**9.2** É admitida prorrogação da vigência, desde que apresentado requerimento pelo OUTORGADO, com antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, acompanhado da justificativa técnica e ajuste do plano de trabalho e com anuência da INTERVENIENTE.

**9.3** A OUTORGANTE poderá proceder à prorrogação da vigência de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o artigo 47 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018: etapa de monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**11.1** As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e subcláusula 3.2 deste instrumento.

**11.2** A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do plano de trabalho pela Outorgada, objetivando a consecução do objeto deste instrumento;

**11.3** É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termos de que trata o artigo 51 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

**11.4** A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA**

**12.1** Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada prestação de contas final simplificada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**12.2** O OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final simplificada entregando os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal n.º 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas.

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

IV - Avaliação de resultados.

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

**12.3** O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada poderá ser prorrogado observados os requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

**12.4** A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**12.5** Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao (à) Outorgado (a), ou à Interveniente, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO**

**14.1** Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas nos artigos 25, XIII e 47 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**14.2** Em caso de rescisão do instrumento, a parte interessada deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção de rescisão, mantendo observância aos compromissos assumidos.

**14.3** Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à OUTORGANTE, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**15.1** Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o OUTORGADO, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

**15.2** A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**15.3** Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

**15.4** Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO**

É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento, assim como seus eventuais termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos 20 (vinte) dias seguintes pelo Órgão da Imprensa Oficial do Estado de MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS**

É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pelo OUTORGADO e aprovados pelo Diretor-Presidente da OUTORGANTE do Processo em epígrafe, o cadastro do OUTORGADO, a cópia dos documentos pessoais do OUTORGADO e os documentos da INTERVENIENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de todas informações, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão se utilizar de informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se o OUTORGADO e a INTERVENIENTE pela obtenção e gestão.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promoverem a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzirem o risco ao qual o objeto do contrato o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o OUTORGADO e a INTERVENIENTE poderão ser provocados a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO NONO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrarem o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações e documentações que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurarem a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumirem compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Caso autorizada transmissão de dados pelo OUTORGADO e a INTERVENIENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão comunicar, formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A comunicação acima mencionada não eximirá o OUTORGADO e a INTERVENIENTE das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, O OUTORGADO e a INTERVENIENTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o OUTORGADO e a INTERVENIENTE tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A relação jurídica entre O OUTORGADO e a OUTORGANTE, para cumprimento do objeto deste instrumento, não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso II do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande, XX de XX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
XXXX  
Diretor-Presidente - FUNDECT - OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
XXXX  
OUTORGADO

\_\_\_\_\_  
XXXX - INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
XXXX -Testemunha

\_\_\_\_\_  
XXXX - Testemunha